



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.127 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2025, a saber:

- I** - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM;
- II** - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA;
- III** - EMATER;
- IV** - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;
- V** - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;
- VI** - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP;
- VII** - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS;
- VIII** - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, aqui incluído a construção de casas e doação de materiais de construção à pessoas carentes, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e concessão de cestas básicas à pessoas pobres e desvalidas, até o limite das dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

I - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III- apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2024 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII- existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII- celebrar o respectivo convênio;

IX- apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

Art. 4º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

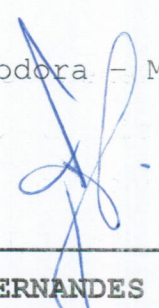
Art. 6º A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos de entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora - MG, em 19 de Novembro de 2024.



NILTON FERNANDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada em 19 de Novembro de 2024  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO